Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2042
DATA: 15/06/18 HORA: 17:02
RUBRICA
Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/172

Rio Grande, 08 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 019, que **ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI N° 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE RS 25.000,00.**

A abertura do Crédito Adicional Especial em pauta tem como objetivo a aplicação do recurso recebido através do Ministério Público Estadual, proveniente de uma multa referente ao Termo de Ajustamento de Conduta à empresa Walm Engenharia (cópia em anexo).

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI N° 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 25.000,00.

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0330 – Escola com Vida
2314 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando à aplicação do recurso recebido através do Ministério Público Estadual, proveniente de uma multa referente ao Termo de Ajustamento de Conduta à empresa Walm Engenharia, no valor de **R$25.000,00 (Vinte cinco mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
02 – Complexo Educacional
12 – Educação

365 – Educação Infantil
0330 – Escola com Vida
2314 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec.1863)(1924).....R$ 25.000,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, recurso recebido através do Ministério Público Estadual, proveniente de uma multa referente ao Termo de Ajustamento de Conduta à empresa Walm Engenharia, no valor de **R$25.000,00 (Vinte cinco mil reais)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 08 de junho de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 14 de novembro de 2017, nas dependências da 1ª Promotoria de Justiça Especializada do Rio Grande, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, presentado pelo Promotor de Justiça José Alexandre Zachia Alan, denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS,** representado por André Lemes, Secretário Municipal da Educação, assistido por Nidia Acosta Bonfim, assessora superior da Procuradoria-Geral do Município, e o Dr. Everton Mattos, OAB/RS 29.762, representante da empresa **WALM**, celebram o presente **TERMO DE ACORDO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO

Tramita junto à Primeira Promotoria de Justiça Especializada o Inquérito Civil de número 00852.00024/2014 e, de modo a solver o objeto da investigação, as partes resolveram realizar acordo a acarretar a extinção da investigação epigrafada.

De modo a solver o objeto da presente demanda, firmou-se o compromisso de ajustamento das fls. 6 a 9, servindo o presente acordo para que ajustado o recebimento por parte do **MUNICÍPIO** das prestações acordadas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

06

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS** assume, na condição de interveniente e de recebedor das prestações descritas na cláusula primeira do ajustamento, a obrigação de fazer consistente em acompanhar a instalação dos equipamentos, providenciar a instalação de outras estruturas necessárias que não as constantes do termo de referência e de, ao final do processo de instalação, receber e atestar o correto cumprimento do ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com relação aos valores ajustados por compensação na cláusula segunda, o **MUNICÍPIO** os destinará para a aquisição de brinquedos de playground para as escolas municipais de educação infantil, sendo que comprovará a aquisição e a destinação até o dia 30 de abril de 2018, com a juntada de documentação aos autos.

CONCLUSÃO

Por estarem certos e ajustados, com base nos preceitos acima elencados, celebram o presente para que surta seus jurídicos efeitos.

Rio Grande/RS.

14 de novembro de 2017

José Alexandre Zachia Alan,

Promotor de Justiça.

Nidia Acosta Bonfim, assessora superior da Procuradoria-Geral do Município,

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS,
representado por André Lemes,
Secretário Municipal da Educação,

Everton Mattos, OAB/RS 29.762,
representante da empresa WALM

07

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2042/18
PLE 19/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Roven

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 06 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 6 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Junho de 2018

Relator (a)

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2042/18 TIPO/Nº: PLE 19/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de 00 de 2018.

09

Ata nº 9974

Processo nº 2042/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	V		
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	V		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	V		
5	LUCIANO GONÇALVES	V		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	V		
7	EDSON GOMES LOPES	V		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	V		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	V		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	V		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	V		
12	CHARLES SARAIVA	V		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	V		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	V		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	V		
16	GIOVANI MORALLES	V		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	V		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	V		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	V		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	V		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	V		
RESULTADO:		20	0	0

DATA: 20 / 06 / 2018

Karolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI N° 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 25.000,00.

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0330 – Escola com Vida
2314 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando à aplicação do recurso recebido através do Ministério Público Estadual, proveniente de uma multa referente ao Termo de Ajustamento de Conduta à empresa Walm Engenharia, no valor de **R$25.000,00 (Vinte cinco mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0330 – Escola com Vida
2314 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec.1863)(1924).....R$ 25.000,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, recurso recebido através do Ministério Público Estadual, proveniente de uma multa referente ao Termo de Ajustamento de Conduta à empresa Walm Engenharia, no valor de **R$25.000,00 (Vinte cinco mil reais)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0441/18
Proc. 2042/2018

Rio Grande, 25 de junho de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 019 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: acresce ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei nº 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018 e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 8.179, de 26 de dezembro de 2017 e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria de Município da Educação, no valor de R$ 25.000,00.

13

LEI Nº 8.230, DE 06 DE JULHO DE 2018.

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 25.000,00

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0330 – Escola com Vida
2314 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando à aplicação do recurso recebido através do Ministério Público Estadual, proveniente de uma multa referente ao Termo de Ajustamento de Conduta à empresa Walm Engenharia, no valor de **R$25.000,00 (Vinte cinco mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0330 – Escola com Vida
2314 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Rec.1863) (1924).....R$ 25.000,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, recurso recebido através do Ministério Público Estadual, proveniente de uma multa referente ao Termo de Ajustamento de Conduta à empresa Walm Engenharia, no valor de **R$25.000,00 (Vinte cinco mil reais)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 06 de julho de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação